

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: Instituto Politécnico de Bragança, abreviadamente designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, em Bragança, pessoa colectiva n.º 600013758, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor. João Alberto Sobrinho Teixeira.

Segundo Outorgante: STRIX, Lda., abreviadamente designada STRIX, com sede na Rua Roberto Ivens, 1314 - 1º, Sala 2, em Matosinhos, pessoa colectiva n.º 505793644, representada por Edgar de Figueiredo Fernandes Secca, na qualidade de Sócio-Gerente.

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança é uma instituição pública de ensino superior que tem por missão a criação, transmissão e difusão do conhecimento técnico-científico e do saber de natureza profissional e que está empenhado em participar em actividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização do conhecimento científico; na sequência dos contactos mantidos entre as partes, em que foi manifestado interesse mútuo no desenvolvimento de relações de cooperação, decidem celebrar, livremente e de boa fé, o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem como objectivo a cooperação entre o IPB e a STRIX, tendo em vista o desenvolvimento de trabalhos académicos e de investigação, realização de estágios, serviços de consultoria e apoio técnico, nas áreas de ambiente, energias renováveis e turismo.

Cláusula Segunda

1. Para a prossecução do presente protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito todas as actividades que contribuam para a prossecução dos objectivos de ambas as instituições e tenham nível científico ou técnico, previamente reconhecido pelo Presidência do Instituto, como adequado à sua natureza, dignidade e funções.
2. Este âmbito pode ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa das partes.



Cláusula Terceira

1. O presente protocolo será concretizado através da realização de acções propostas por qualquer das partes e aceite pela outra parte, desde que as mesmas obedeçam ao objecto do presente protocolo, sendo-lhe aditadas e dele passando a fazer parte integrante.
2. Na realização das acções que concretizam o protocolo poderão ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja considerada de relevante interesse para os objectivos prosseguidos pela acção em particular ou pelo protocolo em geral.

Cláusula Quarta

As acções de carácter oneroso ou que envolvam compensações de qualquer ordem, serão, quanto a isso, obrigatoriamente, objecto de prévio acerto, caso a caso, entre as partes signatárias do presente protocolo.

Cláusula Quinta

Em todos os casos será salvaguardada a confidencialidade das acções ou processos analisados e serão respeitados os princípios éticos e deontológicos aplicáveis nas acções a realizar, sem prejuízo do direito de publicação, em revistas, livros, monografias ou outros documentos científicos, por parte dos responsáveis pelas investigações, neles referindo o contexto no qual a acção foi desenvolvida e as entidades envolvidas.

Cláusula Sexta

1. O presente protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das partes.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinaturas dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula Sétima

1. O protocolo entrará em vigor na data de assinatura, tendo um período de vigência de três anos, renovando-se por períodos de igual duração, salvo no caso de denúncia de qualquer uma das partes, até noventa dias em relação ao seu termo.
2. O protocolo pode ser revogado por comum acordo entre as partes.
3. Em qualquer caso, cessando o protocolo por qualquer causa, as acções que estejam em execução serão mantidas até à sua finalização, de acordo com as previsões reguladoras estabelecidas pelas partes.

Cláusula Oitava

As necessidades ou dificuldades pontuais, eventualmente resultantes da aplicação deste protocolo, serão resolvidas por acordo estabelecido entre ambas as partes.

Cláusula Nona

1. Qualquer litígio emergente do presente protocolo será decidido pelo recurso à arbitragem, devendo cada uma das partes designar um árbitro e o terceiro ser designado por escolha do Presidente da Delegação de Bragança da Ordem dos Advogados.
2. As partes renunciam expressamente ao recurso da decisão a proferir.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Bragança, 1 de Julho de 2009.

O Primeiro Outorgante

Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB



O Segundo Outorgante

